**MENSAGEM Nº 069/21**

[Proc. Adm. nº 12963/21]

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, em âmbito municipal, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (CMTER-MM).

Os Fundos Municipais são fundos especiais previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas que por lei que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. Em outras palavras, os Fundos Municipais são criados para melhor gestão e aplicação dos recursos destinados ao propiciar engajamento ao emprego e renda da população.

O Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – FMTERMM segue as diretivas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho ao se concretizar a criação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda Municipal. Sendo assim, faz-se necessário da criação do Fundo com a finalidade de prover recursos para execução das ações, dos serviços e para apoio técnico da política local em congruência com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

A Criação do Fundo Municipal de Trabalho, descrito acima, tem como objetivo auxiliar o Conselho do Trabalho de Mogi Mirim, pois considera elemento de grande importância para a execução das políticas públicas de emprego, trabalho e renda do Município. Por meio do Fundo Municipal o Conselho consegue deliberar e definir melhor as tratativas acerca da política municipal, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda. Amplia-se a capacidade de gestão ao apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, auxiliando no acompanhamento das atividades, no controle e na fiscalização da execução da política de trabalho municipal.

Destaca-se que ao Fundo Municipal é dada a responsabilidade de administrar o patrimônio do Conselho, por meio da Secretaria de Municipal de Finanças, a exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados do SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho. Por fim, salienta-se que o Fundo do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim almeja aprimorar e incentivar as políticas públicas de geração de emprego e renda no Município, o cooperativismo, a economia solidária e, principalmente, auxiliar na elaboração da política municipal de apoio à integração no mercado de trabalho dos jovens mogimirianos.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal